

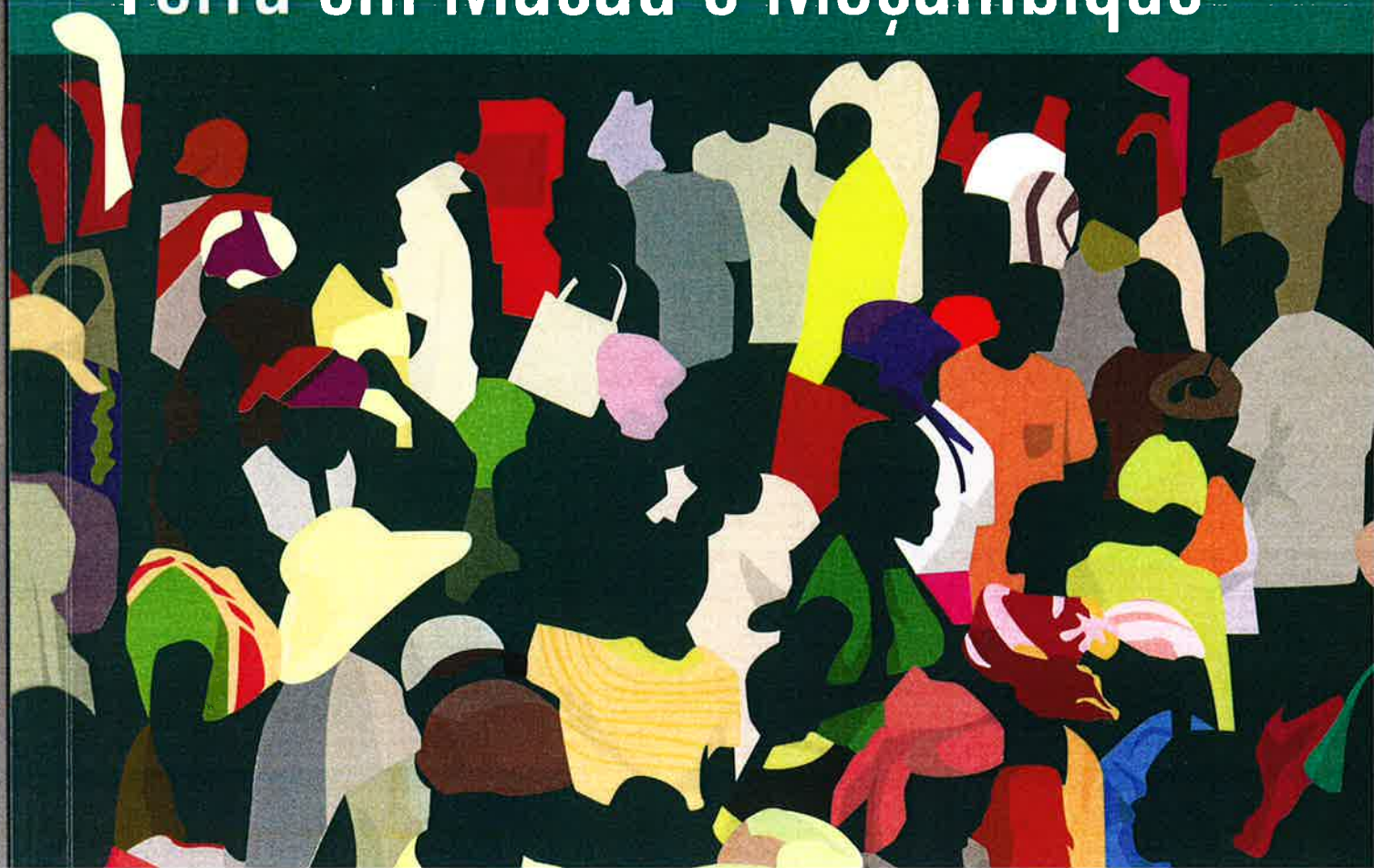
Coordenado por Wei Dan
e Orquídea Massarongo Jona



澳門大學
UNIVERSIDADE DE
MACAU
UNIVERSITY OF
MACAU



Contribuições Jurídicas sobre a União de Facto e Direitos sobre a Terra em Macau e Moçambique



CONDIÇÕES DE RELEVÂNCIA JURÍDICA CIVIL DA UNIÃO DE FACTO

Manuel Trigo

Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Macau

O tema que me cabe é o das condições de relevância jurídica civil da união de facto. Sou responsável por isso, escolhido por ser um tema que me era mais fácil a partir do pouco que escrevi sobre a união de facto em 1999 para os Alunos da Faculdade, face ao limitado tempo de que dispunha, o que me deveria facilitar a tarefa. Engano meu.

Entre um texto a rever e as questões que foram sendo postas no âmbito da união de facto, nos últimos 10 anos, nas sociedades, nas leis e na doutrina, e a muito nos falta ainda aceder, mesmo só em língua portuguesa, é difícil não encontrar dificuldades em simplificar o tema e para o apresentar no tempo disponível. Mas foi o que tentei e servirá como um ensaio, ainda incompleto, para o seu aperfeiçoamento e para a apresentação a fazer.

Este seminário, em que serão apresentadas várias intervenções, desde o início me pareceu uma oportunidade irrecusável para estudar a união de facto, com partilha de perspectivas, estudos e experiências.

Em relação ao tema das condições de relevância jurídica civil da união de facto, começarei com o enquadramento e protecção jurídica da união de facto no ordenamento jurídico de Macau, da Lei Básica ao Código Civil.

Prosseguirei com a análise, a sistematização e a exposição das suas condições de relevância, por âmbitos e tipos de relevância progressiva. As condições essenciais de relevância: a relação havida entre duas pessoas, de sexo diferente, que vivem voluntariamente, em condições análogas às dos cônjuges. As condições gerais de relevância: relação de duas pessoas maiores de 18 anos, sem impedimentos de demência, bigamia e parentesco, e que vivam em união de facto há pelo menos dois anos. Por fim, serão referidas as condições especiais de relevância.

Quanto às condições gerais e especiais de relevância, deverei ter de me limitar a uma apresentação breve e à eventual referência das questões mais controversas. Como a da união de facto de pessoas de sexo diferente ou do mesmo sexo, monogâmica ou poligâmica, à relevância da liberdade, da consciência e da vontade livre e esclarecida, ou à duração da união de facto.

1. Enquadramento e protecção jurídica da união de facto

Nas sociedades humanas ao longo do tempo, como nas sociedades actuais, em diversas latitudes e longitudes, com penosas excepções, as relações familiares constituem um elemento fundamental da vida em sociedade e do desenvolvimento da personalidade e da dignidade pessoal.

As relações familiares, como as encontramos institucionalizadas nas